



## **Regimento Interno da Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica (CECORE)**

**Art. 1º** - A Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica é composta de:

- I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II - Membros Consultores;
- III – Membros Colaboradores; e
- IV - Estagiários

§ 1º. Compete ao Presidente da Seccional, por meio de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos, Membros Consultores, Membros Colaboradores e Estagiários da Comissão, que poderão ser indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário respectivo, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Subseção designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo, Membro Consultor ou Membros Colaborador são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Ficam autorizados a integrar a Comissão os estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nela desempenharem funções, obtendo certificados de participação.

§ 6º - Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.



**Art. 2º** - A Comissão terá como sede as instalações da Secional, e contará com funcionário para apoio, integrante da Secional.

I - A Comissão reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica:

I - Assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria, no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a. Os pareceres serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Secional, previamente à sua divulgação e encaminhamento.

§ 1º - A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates, dentre outros eventos.

III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - Manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

**Art. 4º** - Ao Presidente da Comissão compete:



I – Propor a nomeação, para o Presidente da OAB SP, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ ou Consultores e/ou Colaboradores, tantos quantos necessários para o cumprimento e o andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - A qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - Propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este, nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - Desempatar as votações;

XII - Resolver as questões de ordem;

XIII - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da OAB SP, quando convocado para tal fim;

XV - Submeter ao Diretor responsável às deliberações e os expedientes da Comissão.

**Art. 5** - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da OAB SP, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.



**Art. 6º** - Ao Secretário da Comissão compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II - Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III - Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV - Secretariar as reuniões;
- V - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Secretaria das Comissões;
- VI - Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

**Art. 7º** - Aos Membros Efetivos compete:

- I - Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II - Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

**Art. 8º** - Aos Membros Consultores e aos Membros Colaboradores compete:

- I - Oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Secional;
- II - Participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores e os Membros Colaboradores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões, porém não podem deliberar a respeito dos temas de competência da Comissão.

**Art. 9º** - Os temas submetidos à votação dos Membros Efetivos respeitará a maioria simples, daqueles presentes em reunião. O desempate, quando for o caso, caberá ao Presidente da Comissão.



Parágrafo único. Para deliberação na Comissão, exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

**Art. 10** - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

- I - Discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II - Comunicações do Presidente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

**Art. 11** - Mediante convocação do Diretor da OAB SP, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Secional.

**Art. 12** - Poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

**Art. 13** - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que, após aprovação, submeterá ao Presidente da OAB SP.

**Art. 14** – Caberá ao Presidente da Subseção, resolver os casos omissos.



**Art. 15** – A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente da Comissão, sendo que, em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

**Art. 16** – Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de maio de 2019.

Adriana Laporta Cardinali Straube

Presidente da Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica